

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

CONTRATO N.º 19 /2015 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA NCT
INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA
ABAIXO:

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, CEP: 70070-905, Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NCT INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **03.017.428/0001-35**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 03, Bloco Q, 8º andar, Ed. Centro Empresarial João Saad - CEP: 70070-120, Brasília-DF, neste ato representada pela Diretora Executiva, **PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON**, portadora da Cédula de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.019697/2014-14**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de Serviços de Filtragem de Conteúdo e Controle de Acesso à Internet para 3.200 (três mil e duzentos) usuários com direitos de atualização evolutiva e suporte técnico por um período de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo a instalação, customização e transferência de conhecimento da solução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2015 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

- 1.1 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer movimentações de equipamentos entre as diferentes localidades listadas no Anexo III do Termo de Referência;
- 1.2 Analisar os pedidos de alteração de configuração antes da entrega dos equipamentos;
- 1.3 Comunicar oficialmente, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de suporte técnico, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 1.4 Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 1.5 Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, para o fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de serviço de instalação e suporte técnico;
- 1.6 Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- 1.7 Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;
- 1.8 Solicitar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeito durante a utilização;
- 1.9 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 1.10 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos equipamentos e eventual prestação de suporte técnico que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- 1.12 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca de quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

- 1.1 Prestar o serviço em Brasília/DF, nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do edital;
- 1.2 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 1.3 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.4 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 1.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 1.6 Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 1.7 Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
- 1.8 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 1.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 1.10 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 1.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



- 1.12 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 1.13 Disponibilizar após a entrega dos equipamentos, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de chamado de garantia e suporte técnico;
- 1.14 As atividades de abertura de chamados e prestação de serviços de garantia e suporte técnico dos equipamentos deverão ocorrer em horário comercial (08hs às 18hs), 5 (cinco) dias por semana;
- 1.15 Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação do suporte técnico, promovendo os reparos necessários. Caso não seja possível efetuar os reparos no prazo indicado, deverá ser providenciado, temporariamente, equipamento de backup com características e funcionalidades similares ou superiores, durante o prazo de reparo;
- 1.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 1.17 Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;
- 1.18 Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
- 1.19 Comprovar a origem dos equipamentos e dispositivos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS QUANTITATIVOS

Lote	Item	Bem/Serviço	Quantidade
1	1	Serviço de filtragem de conteúdo para 3.200 usuários com direitos de atualização evolutiva e suporte técnico por um período de 36 meses.	36 meses
	2	Transferência de Conhecimento para administração, operação e manutenção do serviço de filtragem de conteúdo para 8 pessoas	1
	3	Revisão da Transferência de Conhecimento para administração, operação e manutenção do serviço de filtragem de conteúdo para 8 pessoas	1

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- As especificações técnicas do serviço de filtragem de conteúdo sua atualização evolutiva e seu suporte técnico, item 1, são apresentadas no Anexo I do Termo de Referência;
- As especificações técnicas dos serviços de transferência de conhecimento, itens 2 e 3,

são apresentadas no Anexo II do Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

2. Para o item 1

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Reunião de alinhamento para entrega da Nota de Empenho e assinatura do Termo de Confidencialidade assinado	-	CGU
2	Entrega do Plano de Instalação do Serviço de Filtragem de Conteúdo	Evento 1 + 10 dias corridos	CONTRATADA
3	Avaliação do Plano de Instalação	Evento 2 + 7 dias corridos	CGU
4	Ajustes no Plano de Instalação	Evento 3 + 7 dias corridos	CONTRATADA
5	Execução do Plano de Instalação do serviço de Filtragem de Conteúdo	Evento 4 + 45 dias corridos	CONTRATADA
6	Testes de Conformidade	Evento 5 + 30 dias corridos	CGU
7	Entrega da Documentação de Configuração "as built"	Evento 6 + 10 dias corridos	CONTRATADA
8	Emissão do termo de Aceite	Após término do Evento 7 + 10 dias corridos	CGU

2. Para os itens 2 e 3

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Entrega da Nota de Empenho à CONTRATADA e Reunião de Alinhamento	-	CGU
2	Entrega do Plano de Transferência (itens 2 e 3) de Conhecimento	Evento 1 + 20 dias corridos	CONTRATADA
3	Avaliação e Aprovação do Plano de Transferência de Conhecimento e seu material	Evento 2 + 10 dias corridos	CGU
4	Início da prestação do serviço de transferência de conhecimento para administração, operação e manutenção do serviço de filtragem de conteúdo (item 2 da tabela 1)	Evento 3 + 21 dias corridos	CONTRATADA
5	Duração da transferência de conhecimento (item 2 da tabela 1)	Evento 4 + 5 dias úteis	CONTRATADA
6	Parecer definitivo acerca da satisfação da transferência de conhecimento para administração, operação e manutenção do serviço de filtragem de conteúdo e Aceite do item 2 da tabela 1)	Evento 5 + 10 dias corridos	CGU
7	Início da prestação do serviço de revisão da transferência de conhecimento para administração, operação e manutenção do serviço de filtragem de conteúdo (item 3 da tabela 1)	Evento 6 + 90 dias corridos	CONTRATADA
8	Duração da transferência de conhecimento (item 3 da tabela 1)	Evento 7 + 3 dias úteis	CONTRATADA
9	Parecer definitivo acerca da satisfação da transferência de conhecimento para administração do módulo de geração de relatórios e Aceite do item 3 da tabela 1	Evento 8 + 10 dias corridos	CGU





CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É vedada a subcontratação total, mas se admite subcontratação parcial do item transferência de conhecimento mediante avaliação da área técnica da **CONTRATANTE**.
3. O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

1. Serviço de Filtragem de Conteúdo - Item 1.

- 1.1 A prestação do serviço de filtragem de conteúdo ocorrerá no endereço SAS Quadra 1 Bloco A 1º andar, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília - DF;
- 1.2. Os equipamentos e dispositivos que compõe a SOLUÇÃO de filtragem de conteúdo deverão estar fisicamente instalados no endereço sede da **CONTRATANTE**, SAS Quadra 1 - Bloco A - Edifício Darcy Ribeiro, Brasília – DF;
- 1.3. A ativação do serviço de Filtragem de Conteúdo compreende a instalação de dispositivos, equipamentos e fornecimento de licenças, em sua última versão. O serviço de filtragem de conteúdo será considerado como entregue quando este estiver completamente instalado e em plena operação no ambiente de produção da **CONTRATANTE**;
- 1.4 A **CONTRATADA** deverá entregar Plano de Instalação do Serviço de Filtragem de Conteúdo em até 10 (dez) dias após recebimento da Nota de Empenho. O plano de Instalação do Serviço de Filtragem de Conteúdo deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE** e deverá conter, no mínimo:

1.4.1. Plano de Instalação e configuração:

1.4.1.1 A **CONTRATADA** deverá elaborar um diagrama de interconexão dos ativos de rede (servidores, máquinas virtuais, switches, firewall) que compõe a solução, contendo o endereçamento lógico desses, bem como comunicações e protocolos de rede utilizados pela Solução. O diagrama de interconexão deverá ser composto pelos equipamentos do ambiente de produção;

1.4.1.2 Os endereços lógicos serão informados pela **CONTRATANTE**;

1.4.1.3 Devem ser informados quais ativos de rede funcionarão em esquema de cluster e qual a forma de funcionamento do cluster;

1.4.1.4 Devem ser informadas as situações em que os equipamentos devem necessariamente estar na mesma VLAN bem como se deve ser implementada algum tipo de restrição de tráfego entre os ativos;

1.4.1.5 O diagrama de interconexão deverá ser disponibilizado em formato Microsoft Visio 2013 e em imagem com extensão “.jpg” ou “.png”;

1.4.1.6 A **CONTRATADA** deverá descrever as atividades a serem executadas na instalação e configuração do serviço;



1.4.1.7A **CONTRATADA** deverá descrever o procedimento detalhado de migração das regras da solução atual para a nova solução.

1.4.2. **Plano de Testes:**

1.4.2.1A **CONTRATADA** deverá entregar o plano de testes a ser realizado para garantir a conformidade e desempenho do Serviço com os requisitos solicitados no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA;

1.4.2.2O plano de testes deve conter testes dos módulos, testes de integração e comunicação entre os módulos, testes de integração com as ferramentas de monitoramento/gerenciamento indicadas nesta especificação técnica (Zabbix, AD) e testes de desempenho;

1.4.2.3A **CONTRATADA** deverá elaborar documentação dos testes realizados e apresentar evidências que os testes foram bem sucedidos.

1.4.3. **Plano de Backup:**

1.4.3.1A **CONTRATADA** deverá entregar um plano de backup do serviço,

1.4.3.2indicando quais arquivos e bases de dados deverão fazer parte do backup; e

1.4.3.3A **CONTRATADA** deverá fornecer os procedimentos necessários para restaurar o funcionamento do Serviço de Filtragem de Conteúdo a partir de um backup.

1.4.4. **Plano de monitoramento:**

1.4.4.1A **CONTRATADA** deverá entregar um plano de monitoramento do Serviço, indicando principais parâmetros a serem monitorados e linha base de desempenho; e

1.4.5. O plano de monitoramento deve incluir tanto os parâmetros dos equipamentos (memória física e de paginação, cpu, disco) quanto das aplicações (portas TCP e serviços do sistema operacional) e das URLs da aplicação (páginas importantes de serem monitoradas).

1.4.6. **Cronograma:**

1.4.6.1A **CONTRATADA** deverá entregar cronograma descrevendo todas as atividades, datas de início e término, quantidade de horas necessárias para cada atividade e recursos de pessoal e materiais.

1.5 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** o Termo de Confidencialidade (Anexo VI do deste Termo de Referência) assinado imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho;

1.6 A **CONTRATANTE** terá 7 (sete) dias corridos para avaliar e aprovar o Plano de Instalação do Serviço de Filtragem de Conteúdo. Caso este Plano não seja aprovado, a **CONTRATADA** terá 7 (sete) dias corridos para promover sua adequação e ajustes;

1.7 A **CONTRATADA** terá 45 (quarenta e cinco) dias corridos para instalar o Serviço após a aprovação do Plano de Instalação aprovado pela



CONTRATANTE;

- 1.8 Após a conclusão da instalação, a **CONTRATANTE** realizará o teste de conformidade do serviço em até 30 (trinta) dias corridos. Caso ocorram desconformidades, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias corridos para promover os ajustes necessários;
- 1.9 Após a conclusão do teste de conformidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá entregar a documentação dos serviços executados, no formato "as-built", em até 10 (dez) dias;
- 1.10. O "as-built" consiste na documentação criada durante a implantação contendo as customizações, parametrizações e modificações necessárias na solução para implantar o serviço de filtragem de conteúdo no escopo deste Termo de Referência;
- 1.11 A **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Aceite em até 10 (dias) corridos após a realização satisfatória dos Testes de Conformidade e entrega do documento de As-Built;
- 1.12 A aceitação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia;
- 1.13 A **CONTRATADA** fornecerá todos os manuais dos dispositivos que compõem o Serviço, contemplando os de instalação, de operação e de usuário, todos em meio digital.

2. Serviços de Transferência e de Revisão da Transferência de Conhecimento - Itens 2 e 3.

- 2.1 O serviço de transferência de conhecimento deverá atender às especificações descritas no ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2.2 A **CONTRATADA** deverá enviar, em meio magnético, para a **CONTRATANTE** amostra do material a ser utilizado em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da nota de empenho;
- 2.3 A **CONTRATANTE** fará a análise e a aprovação do material em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da amostra do material;
- 2.4 Caso sejam necessários ajustes ou correções no material, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para efetuá-las;
- 2.5 A primeira etapa do serviço de transferência de conhecimento, item 2 da tabela 1, deve ser iniciado em até 21 (vinte e um) dias corridos após a aprovação do material;
- 2.6 A segunda etapa do serviço de transferência de conhecimento, item 3 da tabela 1, deve ser iniciado em até 90 (noventa) dias corridos após a emissão do aceite da primeira etapa do serviço de transferência de conhecimento;
- 2.7 A qualidade da transferência de conhecimento deverá ser avaliada por seus participantes após seu término e, caso seja considerada insuficiente pela maioria dos participantes da turma, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização de nova turma, até o alcance dos objetivos, sem ônus adicional



para a **CONTRATANTE**;

- 2.8 A validação e o aceite de cada módulo do serviço de transferência de conhecimento serão realizados em até 10 (dez) dias corridos após o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

1. As informações acerca dos níveis de serviço estão dispostas no item 7 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da **CONTRATADA**, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato;
2. Os executores da **CONTRATADA** que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;
3. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;
4. A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
5. A **CONTRATADA** deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da **CONTRATANTE**, de acordo com os termos constantes do Anexo VI – Modelo de Termo de Confidencialidade;
6. Todas as informações obtidas ou extraídas pela **CONTRATADA** quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a **CONTRATADA** zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;
7. Cada profissional a serviço da **CONTRATADA** deverá estar ciente de que a estrutura computacional da **CONTRATANTE** não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pela **CONTRATANTE**, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;
8. A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos,



entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 397.400,00** (trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos reais), conforme discriminado abaixo:

LOTE	ITEM	BEM/SERVIÇO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de filtragem de conteúdo para 3.200 usuários com direitos de atualização evolutiva e suporte técnico por um período de 36 meses.	36	Mês	R\$ 10.000,00	R\$ 360.000,00
	2	Transferência de conhecimento para administração, operação e manutenção do serviço de filtragem de conteúdo para 8 pessoas.	1	Unid.	R\$ 19.400,00	R\$ 19.400,00
	3	Revisão da transferência de conhecimento para administração, operação e manutenção do serviço de filtragem de conteúdo para 8 pessoas.	1	Unid.	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 397.400,00

2. Os preços dos itens 2 e 3 serão fixos e irrealizáveis, nos termos dispostos no art. 28, caput e § 1º, da Lei nº 9.069/95, c/c os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

3. O preço do item 1 (serviço de filtragem de conteúdo), será fixo e irrealizável pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

4. Os preços ajustados também poderão sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

UASG: 170940
PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001 085572
NATUREZA DE DESPESA: 339039
NOTAS DE EMPENHOS: 2015NE800332 – VALOR: R\$ 10.000,00
2015NE800333 – VALOR: R\$ 37.400,00
DATA DE EMISSÃO DOS EMPENHOS: 18/05/2015

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Para o item 1, o pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, emitida até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que o objeto foi efetivamente executado, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**;

2. O pagamento do item 1 será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas fixas e mensais, sendo o primeiro pagamento efetuado no mês seguinte ao do início da prestação do serviço;

3. Para os itens 2 e 3, o pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, emitida até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo do objeto executado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**;

4. O pagamento dos itens 2 e 3 será efetuado em parcela única após emissão do respectivo termo de aceite definitivo e ateste da Nota fiscal/Fatura;

5. O pagamento dependerá do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da **CONTRATANTE** realizado ao final de cada período de prestação de serviço descrito no item 1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

6. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03;

7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato;



8. Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e as demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação;

9. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. Para a contratação dos Serviços de Filtragem de Conteúdo e Controle de Acesso à Internet para 3.200 usuários com direitos de atualização evolutiva e suporte técnico, item 1, o período de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura face aos prazos de entrega, instalação e suporte técnico previstos, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

2. Para a contratação dos serviços de transferência de conhecimento, itens 2 e 3, o período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

2. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

3. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

5. O objeto do presente Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo



que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no Contrato, sem prejuízo daquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas (subitem 7.1.11. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital);
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no Contrato, sem prejuízo daquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas (subitem 7.1.11. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital);
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindindo;
- e) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindindo;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

3. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

5. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

8. A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

B

AP

4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, 14 de AGOSTO de 2015.



CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE



PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON
NCT Informática Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

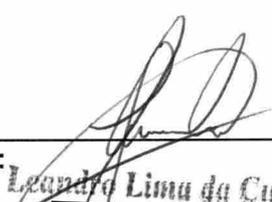


Ana Paula Araújo Carvalho
Gestora de Contratos
NCT Informática Ltda.

NOME:

CPF:

RG:



Leonardo Lima da Cunha

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº 19 /2015

A empresa **NCT INFORMÁTICA LTDA.**, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o número **03.017.428/0001-35**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 03, Bloco Q, 8º andar, Ed. Centro Empresarial João Saad – CEP: 70070-120, Brasília-DF, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON**, nos termos do **CONTRATO Nº 19/2015**, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, firmado perante a **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no **Contrato nº 19/2015**.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **CGU**, tem acesso a informações que pertencem à **CGU**, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão **"CONFIDENCIAL"**.

Subcláusula Primeira - O termo "Informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **CGU**, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **CGU** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

II - já esteja em poder da **CONTRATADA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **CONTRATADA** possa comprovar referido fato; ou



III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a **CONTRATADA** possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **CGU** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **CGU**, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **CGU**.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **CGU**.



Por estarem de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, 14 de AGOSTO de 2015.


PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON
DIRETORA EXECUTIVA

DE ACORDO:
(integrantes da equipe técnica da **CONTRATADA**)

Nome:


Rubem Silva Lima
Diretor de Entregas
NCT Informática Ltda.

Nome:

RG:

RG:

ANEXO II DO CONTRATO
CONTRATO Nº 19 /2015

ENDEREÇO CGU

Controladoria-Geral da União - Sede
Controladoria Geral da União
SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro.
Brasília/DF - CEP: 70070-905

CA

AB